



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 017/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2021

Aos 27 dias, do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, sítio a Rua Manoel Quito, n.º 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, portador do RG. nº.43.440.354-4, inscrito sob o CPF nº.301.916.598-94, residente e domiciliado a Chácara Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI, sítio na Rua Gomes Berriel Filho, nº 9-67, Jardim Araruna – Bauru/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 12.398.989/0001-12, representada por seu representante legal, Sr. Marcos Antonio Chaves, doravante denominado **DETENTORA(S) DA ATA**, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 017/2021, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Lupércio, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTO, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	FILTRO DE AR ARL 4154 Marca: DELPHI	UN	3	28,70	86,10
6	FILTRO DE AR ARL 5053 Marca: DELPHI	UN	3	38,50	115,50
7	FILTRO DE AR C4312/1 Marca: DELPHI	UN	3	72,50	217,50
15	FILTRO DE AR FAP 4877 Marca: DELPHI	PC	9	29,60	266,40
16	FILTRO DE AR FAP 6000 Marca: DELPHI	UN	3	52,30	156,90
25	FILTRO DE AR WR 200/8 Marca: DELPHI	UN	3	72,60	217,80
28	FILTRO DE AR WR316 Marca: DELPHI	PC	3	89,60	268,80
29	FILTRO DE COBUSTIVE FCI1101C Marca: DELPHI	PC	3	21,10	63,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

30	FILTRO DE COMBUSTIVEL 941280190056E Marca: DELPHI	PC	2	70,41	140,82
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD 0768 Marca: DELPHI	PC	8	64,95	519,60
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD 2209 Marca: DELPHI	PC	5	68,40	342,00
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD 4000 Marca: DELPHI	PC	2	114,70	229,40
38	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD0771 Marca: DELPHI	PC	7	114,70	802,90
41	FILTRO DE COMBUSTIVEL G 140/7 Marca: DELPHI	PC	3	21,20	63,60
42	FILTRO DE COMBUSTIVEL G150/7 Marca: DELPHI	UN	3	21,10	63,30
49	FILTRO DE ÓLEO 905411880037 Marca: DELPHI	UN	2	73,60	147,20
57	FILTRO DE ÓLEO PEL 108 Marca: DELPHI	UN	3	41,20	123,60
58	FILTRO DE ÓLEO PEL 119 Marca: DELPHI	UN	3	30,10	90,30
65	FILTRO DE ÓLEO WO 421 Marca: DELPHI	UN	3	45,20	135,60
67	FILTRO DE ÓLEO WO 612 Marca: DELPHI	UN	3	90,40	271,20
68	FILTRO DE ÓLEO WO 680 Marca: DELPHI	UN	2	54,70	109,40
79	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA FCD 3090/2 Marca: DELPHI	UN	2	82,10	164,20
80	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 530/1 Marca: DELPHI	UN	2	50,70	101,40
91	OLEO P/ MOTOR DIESEL 15W40 EXTRA TURBO CI4 SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	38	426,00	16.188,00
92	OLEO P/ MOTOR DIESEL 5W30 100% SINTÉTICO OU SUPERIOR - 24X1 Marca: ENERGIS8	BD	12	1.041,00	12.492,00
99	DETERGENTE QUIMICO CONCENTRADO SUPER AZULAO COM DILUIÇÃO EM AGUA 1X40 - 200 LITROS Marca: INQUIBRAS	BB	1	591,822	591,822
100	DETERGENTE QUIMICO CONCENTRADO SUPER LM COM DILUIÇÃO EM AGUA 1X40 - 200 LITROS Marca: INQUIBRAS	BB	1	611,226	611,226



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

101	ESTOPA 1º BRANCA ALVEJADA EM LINHA P/ POLIMENTO E LIMPEZA - 60 KGS Marca: RESIMARQ	FD	3	622,8684	1.868,6052
102	FILTRO DE AR ARL 4154 Marca: DELPHI	UN	1	28,413	28,413
103	FILTRO DE AR ARL 5053 Marca: DELPHI	UN	1	38,115	38,115
104	FILTRO DE AR FAP 3599 Marca: DELPHI	UN	2	27,819	55,638
105	FILTRO DE AR FAP 4873 Marca: DELPHI	PC	2	38,115	76,23
106	FILTRO DE AR FAP 4877 Marca: DELPHI	PC	3	29,304	87,912
107	FILTRO DE AR FAP 6000 Marca: DELPHI	UN	1	51,777	51,777
108	FILTRO DE AR FAP4049 Marca: DELPHI	PC	1	27,423	27,423
109	FILTRO DE AR WAP 103 Marca: DELPHI	UN	2	146,7675	293,535
110	FILTRO DE AR WAP 346 Marca: DELPHI	UN	1	109,692	109,692
111	FILTRO DE AR WAP 382 Marca: DELPHI	UN	1	114,048	114,048
112	FILTRO DE AR WAP 384 Marca: DELPHI	UN	1	160,875	160,875
113	FILTRO DE AR WR 200/3 Marca: DELPHI	UN	2	45,144	90,288
114	FILTRO DE AR WR 200/8 Marca: DELPHI	UN	1	71,874	71,874
115	FILTRO DE AR WR 317 Marca: DELPHI	PC	1	69,399	69,399
116	FILTRO DE COBUSTIVE FCI1101C Marca: DELPHI	PC	1	20,889	20,889
117	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD 0768 Marca: DELPHI	PC	2	64,3005	128,601
118	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD 2045B Marca: DELPHI	PC	1	21,879	21,879
119	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD 2209 Marca: DELPHI	PC	1	67,716	67,716
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD0771 Marca: DELPHI	PC	2	113,553	227,106
121	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCI 1630 Marca: DELPHI	PC	9	20,889	188,001
122	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCI 1696 Marca: DELPHI	PC	1	29,6604	29,6604
123	FILTRO DE COMBUSTIVEL G 140/7 Marca: DELPHI	PC	1	20,988	20,988



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

124	FILTRO DE COMBUSTIVEL G150/7 Marca: DELPHI	UN	1	20,889	20,889
125	FILTRO DE ÓLEO PEL 108 Marca: DELPHI	UN	1	40,788	40,788
126	FILTRO DE ÓLEO PEL 119 Marca: DELPHI	UN	1	29,799	29,799
127	FILTRO DE OLEO WO 205 Marca: DELPHI	PC	3	28,6209	85,8627
128	FILTRO DE ÓLEO WO 331 Marca: DELPHI	UN	1	49,302	49,302
129	FILTRO DE ÓLEO WO 340 Marca: DELPHI	UN	2	21,978	43,956
130	FILTRO DE ÓLEO WO 346 Marca: DELPHI	UN	2	14,553	29,106
131	FILTRO DE ÓLEO WO 370 Marca: DELPHI	UN	1	20,7405	20,7405
132	FILTRO DE ÓLEO WO 480 Marca: DELPHI	UN	1	41,085	41,085
133	FILTRO DE ÓLEO WO 612 Marca: DELPHI	UN	1	89,496	89,496
134	FILTRO DE ÓLEO WOE 440 Marca: DELPHI	UN	1	42,5205	42,5205
136	FILTRO DE OLEO WOE 710 Marca: DELPHI	PC	3	124,245	372,735
137	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA FCD 2092 Marca: DELPHI	UN	1	118,404	118,404
139	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA FCD 3028 Marca: DELPHI	UN	1	69,2505	69,2505
140	FLUIDO DE FREIO DOT 4 OU SUPERIOR 30X500 Marca: RADNAQ	CX	3	792,6534	2.377,9602
141	GRAXA P/ ROLA ROT C/ LIT Marca: GRAX	BD	3	695,6334	2.086,9002
142	OLEO 140 GLS OU SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	2	465,696	931,392
143	OLEO 2T - 500 ML CX C/ 12 Marca: BR	cx	3	689,8122	2.069,4366
144	OLEO 80W90 GL5 OU SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	3	480,249	1.440,747
145	OLEO 85 W/40 GL-5 Marca: ENERGIS8	BD	3	480,249	1.440,747
146	OLEO 90 GL5 OU SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	3	480,249	1.440,747
147	OLEO AT FLUIDO OU SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	5	598,6134	2.993,067
148	ÓLEO P/ MOTOR ÁLCOOL/GASOLINA 5W30 S/N	CX	7	1.041,9948	7.293,9636



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

	100% SINTÉTICO OU SUPERIOR Marca: ENERGIS8				
149	OLEO P/ MOTOR DIESEL 100% SINTÉTICO OU SUPERIOR - 20 LITROS Marca: PETRONAS	BD	5	892,584	4.462,92
150	OLEO P/ MOTOR DIESEL 15W40 EXTRA TURBO CI4 SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	12	436,59	5.239,08
151	OLEO P/ MOTOR DIESEL 5W30 100% SINTÉTICO OU SUPERIOR - 24X1 Marca: ENERGIS8	BD	3	1.056,5478	3.169,6434
152	OLEO P/ TRANS.HIDR. Marca: ENERGIS8	BD	1	446,292	446,292
153	OLEO P/ TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	2	659,736	1.319,472
154	OLEO P/MOTOR FLEX 10W40 SEMI SINTETICO 24X1LT Marca: ENERGIS8	CX	5	659,736	3.298,68
155	OLEO PARA MOTOR ALCOOL/GAS 20W50 - MINERAL Marca: ENERGIS8	CX	8	601,524	4.812,192
156	ÓLEO TIPO 10W TURBO OU SUPERIOR - 20 LITROS Marca: ENERGIS8	BD	1	678,1698	678,1698
157	PANO P/ LIMPEZA EXTRA BRANCO OU SUPERIOR - 30 KGS Marca: RESIMARQ	FR	2	630,63	1.261,26
	Total do Proponente				86.245,14

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (30/08/2021 a 30/08/2022), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

3.2 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo Secretário Municipal de Logística, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento:

4.2 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

4.3 - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

4.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

4.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

4.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com o pedido de compra, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 7 (sete) dias corridos** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

5.1.2 - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

5.1.3 - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.1.1 - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas

não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

8.1.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

8.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

8.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

9.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo. 65, da Lei nº. 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE LUPÉRCIO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICIPIO DE LUPÉRCIO deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICIPIO DE LUPÉRCIO poderá:

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o MUNICIPIO DE LUPÉRCIO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11 - Dos DIREITOS:

11.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 - Das OBRIGAÇÕES:

11.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

11.3 - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l)** Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 10 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- m)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o)** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1 - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 7º., da Lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

12.2 - Nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º., do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º., da Lei Federal nº. 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

12.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa,

poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 15.2 alíneas “c” e/ou “d”**.

12.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

12.6.1 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6.2 - A sanção estabelecida no **subitem 15.2 alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.7.1 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.7.2 - Na impossibilidade da aplicação do subitem **15.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

12.8 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.3 - tiver presentes razões de interesse público

13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total do contrato;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.5 - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **13.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

13.6 - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

b) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 017/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

15.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 30 de agosto de 2021.

CLBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CHAVES
Proprietário

AGENTE FISCALIZADOR
WAGNER RODRIGO JULIO

TESTEMUNHAS:

RENAN BEZERRA VILA NOVA
RG N° 40.347.212-X

BEATRIZ MARTTOS DOS SANTOS
RG N° 50.353.774-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

DETENTOR DA ATA: JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTO, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 30 de agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

DETENTOR DA ATA:

Nome: Marcos Antonio Chaves

Cargo: Representante Legal

CPF: 068.117.888-44 RG: 18.036.922

Endereço residencial completo: Rua Gomes Berriel Filho, 9-67, Araruna – Bauru/SP

E-mail institucional: licitacao@onofrebarbosa.com.br

E-mail pessoal: representantes@onofrebarbosa.com.br

Assinatura: _____

MARCOS ANTONIO CHAVES